



ANEXO - X

PROVA DE CONCEITO (POC)

1. OBJETO

Estabelecer os critérios da Prova de Conceito (POC) para validação da capacidade técnica e operacional da licitante classificada em primeiro lugar, conforme Termo de Referência, visando assegurar a execução eficiente dos serviços de locação de máquinas pesadas com operador e combustível.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Prova de Conceito tem por finalidade **validar tecnicamente e operacionalmente** a capacidade das licitantes em executar os serviços pretendidos, assegurando que os equipamentos e a operação atendam integralmente às exigências do Termo de Referência.

A POC busca mitigar riscos de contratação ineficiente, nos termos do art. 18 e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo:

- Eficiência;
- Economicidade;

A exigência da POC encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- Art. 17, §3º – possibilidade de avaliação técnica complementar;
- Art. 18, inciso IX – gestão de riscos;
- Art. 37 da Constituição Federal – princípio da eficiência;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite testes práticos desde que:
 - devidamente motivados;
 - previstos no edital;
 - sem restrição indevida à competitividade.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza essencial dos serviços, o alto valor envolvido e o risco de paralisação de serviços públicos, a POC é medida necessária para comprovar a efetiva capacidade operacional da licitante.

A contratação de horas-máquina possui natureza eminentemente operacional, envolvendo a execução de atividades críticas como:

- manutenção e recuperação de vias públicas;
- terraplanagem e movimentação de solo;



SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

Rua D'oro, 191 - Jardim Cruzeiro, Mairinque - SP
CEP: 18121-076 | Telefone: (11) 4708-2538 | www.mairinque.sp.gov.br
obras@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- transporte de materiais diversos;
- atendimento a demandas emergenciais da infraestrutura urbana.

Diferentemente de objetos padronizados, trata-se de serviço cuja qualidade depende diretamente de fatores práticos, tais como:

- desempenho mecânico dos equipamentos;
- qualificação técnica dos operadores;
- capacidade produtiva real;
- estado de conservação dos bens disponibilizados.

Nesse contexto, a simples análise documental mostra-se insuficiente para aferir a efetiva capacidade da licitante em executar o objeto com o nível de desempenho exigido pela Administração.

4. ESCOPO DA POC

A licitante deverá demonstrar, na prática, a disponibilidade e operação de equipamentos, incluindo no mínimo:

- Motoniveladora
- Caminhão basculante
- Retroescavadeira
- Escavadeira hidráulica
- Pá carregadeira

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão avaliados:

- Estado dos equipamentos
- Desempenho operacional
- Qualificação dos operadores
- Tempo de mobilização
- Conformidade com o Termo de Referência

6. METODOLOGIA

A POC será realizada em local indicado pela Administração, no prazo de até 5 dias úteis, com testes práticos supervisionados por comissão técnica.

7. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

A empresa será considerada apta, se atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

8. CONSEQUÊNCIAS DA REPROVAÇÃO



SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA

Rua D'oro, 191 - Jardim Cruzeiro, Mairinque - SP
CEP: 18121-076 | Telefone: (11) 4708-2538 | www.mairinque.sp.gov.br
obras@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



A reprovação implicará convocação da próxima licitante classificada, podendo ser aplicadas sanções administrativas conforme a Lei nº 14.133/2021.

9. DISPOSIÇÃO PARA AUDITORIA

A exigência da POC possui caráter técnico e não restritivo, sendo devidamente motivada pela complexidade do objeto, em conformidade com os entendimentos do TCU e TCESP, garantindo segurança jurídica e mitigação de riscos.